



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

Processo SEI nº 020.00047/2021-96

Parecer n. 01336/2021

PLL 602/21

Inclui a efeméride Dia Municipal do Evangelista Universal no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, respectivamente, no segundo domingo do mês de agosto de cada ano.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Alvoní Medina Nunes e José Amaro Azevedo de Freitas.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa apontou a inexistência de óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em questão. Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestou-se pela inexistência de ilegalidades no Projeto.

No que tange ao mérito, o Grupo de Evangelização tem mais de duas mil voluntárias e voluntários, somente em Porto Alegre, participando de diversos projetos sociais, como demonstrado na Exposição de Motivos da Minuta do Projeto de Lei, ajudando na distribuição de cestas básicas, roupas, brinquedos e serviços, como corte de cabelo, manicure, aferição de pressão, atendimento ao cidadão, distribuição de marmitas, entre outros. Tais atividades vemos como meritória.

Sendo o Estado Brasileiro laico e aberto às mais diversas manifestações de fé, desde que respeitadas aos valores plurais de uma sociedade livre e multicultural, que abarca desde a crença em Oxalá e seus orixás como a crença na Santíssima Trindade, não vislumbro óbice legal e nem meritório para a tramitação do Projeto. Os valores presentes na Bíblia ganharam em nosso território ao longo dos anos uma interpretação de que Deus é amor, e, nesse sentido, levar o evangelho, levar a palavra de Deus a todas, todos e todes (como destacado na Exposição de Motivos: “Como o Senhor Jesus ordenou: Ide por todo o mundo, pregai o Evangelho a toda criatura”) pode ser compreendido como levar afeto, amor, respeito e solidariedade a todas, todos e todes.

Ademais, vejo como importante a institucionalização da efeméride Dia Municipal do Evangelista Universal no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, com a finalidade de dar reconhecimento ao importante trabalho social desempenhado pelo Grupo.

Assim, considerando seu mérito e que não há óbice legal à tramitação do feito, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 01/06/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0391826** e o código CRC **ED05EBD5**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 163/22 – CECE** contido no doc 0391826 (SEI nº 020.00047/2021-96 – Proc. nº 1336/21 - PLL nº 602), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **1º de junho de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 06/06/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0393475** e o código CRC **740A0DEC**.